



## **LEI ORDINÁRIA Nº 808**

*de 27 de outubro de 1987*

**Adapta ao Piso Nacional de salário as Referencias de nº 01 a 05 da tabela de Vencimento do Pessoal da Prefeitura.**

*Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º..**

*Por força do Decreto-Lei Federal nº 2.351, de 07/08/87, as Referencias de nº 01 a 05 da Tabela de Vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal, constante da Lei nº 805, de 17/09/87, passa a vigorar com os seguintes valores:*

#### **REFERÊNCIAS**

*01 - Cz\$ 2.640,00*

*02 - Cz\$ 2.643,00*

*03 - Cz\$ 2.645,00*

*04 - Cz\$ 2.646,00*

*05 - Cz\$ 2.648,50*

### **Art. 2º..**

*O Salário família passara a vigorar de acordo com o Art. 12 da Lei nº 4.266, de 03/10/63, em cinco por cento (5%) do salário Mínimo de Referencia.*

**Parágrafo único.** *. Os Pensionistas são atualizados de acordo com o Piso Nacional de Salário.*

**Art. 3º..** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas do Orçamento vigente, suplementadas na forma da Lei quando necessário.

**Art. 4º..** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos são a partir de 1º de outubro de 1987.

**Art. 5º..** Revogam-se as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Camapuã, 27 de outubro de 1987*

*(a) Eraldo Holosback Alves Azambuja      Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 808/1987 - 27 de outubro de 1987*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*